



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 353 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e tendo em vista o disposto no art. 2º, da Resolução n° 185, de 2 de março de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar, pelo período de 1 (um) ano, os membros do Ministério Público a seguir relacionados, para atuarem como colaboradores do Conselho Nacional do Ministério Público e integrem o Grupo de Trabalho – GT para regulamentação de operações envolvendo criptomoedas, junto à Comissão de Defesa da Probidade Administrativa – CDPA, sem prejuízo das funções no órgão de origem:

I- RICHARD GANTUS ENCINAS, Promotor de Justiça no Estado de São Paulo, quem exercerá as funções de Coordenador;

II- ANA LARA CAMARGO DE CASTRO, Procuradora de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e Membro Auxiliar da CDPA, quem exercerá as funções de coordenadora-adjunta;

III- AMAURI SILVEIRA FILHO, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo;

IV- DIOGO ERTAL ALVES DA COSTA, Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

V- EDUARDO DE PAULA MACHADO, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais;

VI- FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI, Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

VII- FREDERICO MEINBERG CEROY, Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

VIII- LISTER CALDAS BRAGA FILHO, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo;

IX- PAULA AYRES LIMA, Promotora de Justiça do Estado de Minas Gerais;

X- THIAGO AUGUSTO BUENO, Procurador da República Estado do Amazonas.

XI – LARISSA MELO DE SOUZA ABREU, Servidora do CNMP. ([Incluído pela Portaria CNMP-PRESI n° 371 de 2 de dezembro de 2022](#))

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 1º O Conselheiro Nacional do Ministério Público que preside a CDPA poderá convidar outros membros do Ministério Público e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, para atuarem na condição de colaboradores do GT.

§ 2º Considerar-se-á instalado o GT na data em que ocorrer sua primeira reunião, a ser designada pelo Conselheiro Nacional do Ministério Público que preside a CDPA.

Art. 2º O GT elaborará, ao final de 6 (seis) meses, relatório parcial de suas ações e, ao final do seu período de funcionamento, relatório circunstanciado das atividades realizadas e dos resultados alcançados, com o objetivo de propor boas práticas de atuação ao Ministério Público quanto ao objeto de sua criação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS